



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2598
5

Protocolos 7745/2016 - DG, 8098/2016 - DG e 8313/2016-DG

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV

Vistos.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, por seu ilustre Presidente, formulou pedidos de modificação das deliberações informadas pelo Comunicado 029/2016 - GP/AAM, pelo qual foi determinada a transformação de auxílios fixos integrais em compartilhados, extinção de uma fixação integral (Vara do Trabalho de Caraguatatuba) e a alteração no regime de substituição de juiz titular em férias, em unidades cujo volume processual médio seja inferior a 1000 processos no triênio.

A requerente também postula, em caráter sucessivo, o adiamento das medidas informadas, até deliberação do Comitê de Priorização de Primeiro Grau deste Tribunal ou, em último caso, a suspensão dessas fixações, ao invés da sua extinção definitiva.

Todos estes pleitos, na verdade, são desdobramento da primeira postulação apresentada pela requerente - Protocolo 7745/2016 - DG - que, com fundamentos assemelhados, postulou o adiamento da aplicação das deliberações descritas no aludido Comunicado 029/2016.

Naquela oportunidade foi esclarecido à entidade requerente a respeito da impossibilidade de adiamento das deliberações tomadas. Aliás, o motivo é de todos conhecido, inclusive pela AMATRA XV. O quadro de pessoal deste Regional é dos mais deficitários do país, especialmente quanto aos magistrados.

Com efeito, até o momento, existem 14 fixações vagas que não podem ser atendidas desde agosto de 2015, além de unidade que, beirando os dois mil processos, não conta com juiz auxiliar fixo.

Não se realizou, com todo respeito, nenhuma "grande mudança" a ponto de causar o impacto vislumbrado pela Associação. Foi extinta uma única fixação, transformadas oito fixações integrais em quatro compartilhadas e criada uma fixação integral - o que é mínimo se consideradas as 122 fixações existentes. E, a despeito disso, será dessa mínima intervenção que se produzirá um razoável espaço de manobra capaz de autorizar vinte fixações, cuja implementação já está em andamento.

Dito de outra forma, o impacto "negativo" vislumbrado pela Associação é

muito inferior aos benefícios produzidos pela alteração deliberada.

Aliás, bem pensadas as coisas, nem em relação aos magistrados diretamente atingidos pela extinção ou seccionamento de fixação se detecta o prejuízo alegado. Não foram raras as vezes em que a Assessoria, por absoluta falta de magistrados, “quebrou” fixações para atender urgências, daí a conclusão inevitável quanto à necessidade de reformulação, cujo objetivo é beneficiar a todos e não apenas aos fixados.

Quanto ao regime de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho com movimento processual inferior a 1000 processos, não houve nenhuma alteração. O que se fez, simplesmente, foi informar que em parte do período de férias não haverá juiz substituto, sem prejuízo do atendimento jurisdicional a ser prestado por magistrado destacado para urgências e, mais importante, sem prejuízo das férias propriamente ditas.

A questão da adequação de pauta, como já dito em despacho anterior, não teve por objetivo qualquer modificação do número de audiências a serem realizadas em cada sessão, mas tão somente sobre a não-designação de audiências para a parte do período de férias do Titular não coberta por juiz substituto – o que é plenamente possível, exatamente em função do menor movimento processual dessas unidades, se comparado às demais.

Por fim, mas nem por isso menos importante, é dizer que em nenhum momento este Regional desrespeitou a Resolução CSJT 63/2010, quer na sua redação primitiva, quer na redação hoje questionada perante o C. Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, este Tribunal não tem condições de atender à Resolução CSJT 63/2010 no que pertine à fixação de juízes em todas as unidades passíveis de receber tal incremento – seja considerando o limite de 1000 processos, seja acatando o quantitativo de 1500 processos. Não há magistrados para tudo isso, ainda que todas as vagas da magistratura estivessem preenchidas (e não estão como se sabe).

O que se faz neste Tribunal, não só agora, no episódio questionado pela AMATRA XV, mas desde a primeira fixação, é contemplar as unidades mais sobrecarregadas – significando dizer que, atendido o pleito da AMATRA XV, quanto ao cancelamento das deliberações relacionadas à extinção de uma fixação e ao seccionamento de outras, as fixações projetadas estarão irremediavelmente comprometidas, porque ausentes recursos mínimos para sua implantação.

E a tudo isso deve ser somada a questão central sobre a qual tudo deve girar. A sobrecarga deste Tribunal, hoje agravada pela ingente crise econômica que assola o país, exige reação por parte do Órgão Judiciário. É preciso encontrar caminhos que, ao menos, amenizem a crise numérica vivenciada pela Justiça do Trabalho como um todo, e por este Regional em particular.

É preciso dotar as unidades judiciais mais sobrecarregadas de algum incremento na sua força de trabalho, sob pena de a missão da Justiça não se materializar.

Com todo respeito de que são merecedores os Excelentíssimos Representantes da AMATRA-XV, este Regional tem tentado conciliar o interesse particular de seus juízes e servidores com o interesse público, plasmado na prestação jurisdicional adequada. Em certos momentos é preciso ponderar valores e tomar providências para que o interesse público não pereça, ainda que se reconheça a relevância do interesse particular envolvido.

É disto que se trata aqui.

Assim, em que pesem os relevantes argumentos expendidos, diante da falta de alternativas, não há como atender, no momento, a maioria dos pleitos formulados pela AMATRA XV.

Há, entretanto, uma questão que pode ser melhor encaminhada, conforme postulado pela requerente.

Em verdade, a intenção não é e não será a de extinguir, definitivamente, as fixações já implantadas o que, reconheça-se, é conquista da Associação, cujo mérito é inegável. O que se pretende é apenas reacomodar algumas fixações, como forma de distribuir a força de trabalho de modo mais adequado para este particular momento, sem prejuízo de nova reavaliação em momento mais apropriado.

Na presente data, vislumbra-se a possibilidade de serem empossados novos magistrados no mês de outubro e, apesar de outros magistrados substitutos deixarem esta Região em novembro, em função de remoções deferidas, outros poderão ser empossados em seus lugares, havendo uma concreta possibilidade de melhoria do quadro a médio prazo.

Nesse contexto, acolho sugestão feita pela AMATRA-XV, no expediente 8313/2016-DG para que, em vez de extinguir, definitivamente, as fixações antes referidas, sejam as mesmas suspensas até nova análise, a ser realizada em maio/2017, ocasião em que, observadas as condições então vigentes, serão restabelecidas ou definitivamente extintas ditas fixações.

Desde já, fica assegurado aos MM. Juízes Substitutos que foram destituídos das fixações ora suspensas, o direito de a elas retornarem, caso restabelecidas, permanecendo neste período, até que realizada a nova análise acima referida, dentro do quadro de magistrados não fixados, com prioridade para designações nessas localidades.

Intime-se a requerente, na pessoa de seu Presidente.

Encaminhe-se este expediente à Assessoria de Apoio aos Magistrados para providências.

Campinas, 2 de setembro de 2016.



LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Desembargador Presidente

